



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO Nº 1797/2021**

**Credenciamento nº 01/2021**

**OBJETO:** Credenciamento de instituições de ensino privadas ou filantrópicas, para o atendimento de vagas para crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, em escola de educação infantil integrante do Sistema Municipal de Ensino, em turno integral, com 9 horas de atendimento, das 8:00 às 17:00 horas, em nível de Creche e Pré-Escola, através da Secretaria Municipal de Educação, com Recursos MDE e FUNDEB., conforme especificações deste Edital e demais Anexos.

O Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Secretária Municipal Adjunta de Administração, Sra. IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO, com amparo no Decreto Municipal nº 5.111 de 05 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados que, no período de **04/02/2021 a 05/02/2021**, estarão abertas as inscrições para o **CREDENCIAMENTO Nº 01/2021**. O processo será realizado de acordo com as normas deste Edital e os procedimentos estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

### 1. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

**1.1.** As empresas interessadas em prestar os serviços para o Município de Erechim, deverão estar devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Educação (CME), bem como, apresentar os seguintes documentos, **acompanhado da proposta da empresa, especificando as vagas que se propõe a oferecer:**

**1.2.** Os interessados poderão credenciar-se junto ao Município de Erechim, entregando a documentação exigida no item 2 na Divisão de Licitações – Setor de Editais, situada na Av. Farrapos nº 509, nos dias 04 e 05/02/2021, das 07h30min 13h30min.

**1.2.1.** Os interessados poderão encaminhar os documentos por e-mail até as 13h30min do dia 05/02/2021, através do endereço [editais@erechim.rs.gov.br](mailto:editais@erechim.rs.gov.br), estando, nesse caso, dispensados da apresentação física.

**Observação:** Haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital enviado.

**1.3.** Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem **todos** os documentos listados no item 2 deste Edital.

### 2. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS POR PESSOA JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações,



estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

**c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**d)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**e)** Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**f)** Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

**g)** Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**h)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011);

**i)** Cópia de Certificado de Autorização e/ou Credenciamento expedido pelo Conselho Municipal de Educação – CME;

**j)** Declaração informando:

**I)** Nome do(a) Diretor(a);

**II)** Nome do(a) Responsável pelo Setor Pedagógico;

**III)** Nome dos profissionais que compõem o quadro pedagógico, bem como cópia autenticada do(s) certificado(s) de habilitação para o(s) cargo(s);

**IV)** Nome do profissional da área da saúde, o qual é o Responsável Técnico pelo Estabelecimento vinculado à Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino conforme Portaria nº 172/2005 a qual “Estabelece o Regulamento Técnico para o Licenciamento de Estabelecimentos de Educação Infantil”;

**V)** As faixas etárias para as quais presta atendimento;

**VI)** O(a) responsável pela assinatura do contrato e os dados bancários para pagamentos decorrentes do serviço prestado;

**k)** Declaração informando a quantidade total de vagas que credenciada irá dispor por turma, e declaração de que está de acordo com a legislação vigente e que a estrutura física atenderá a legislação do Conselho Municipal de Educação – CME;

**l)** Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da Transmissão de COVID-19, aprovado COE – Centro de Operações de Emergência para o controle e combate à COVID-19.

### **3. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

<b>VAGAS</b> <b>Crianças de 0 a 5 anos e 11 meses</b>	<b>QUANTITATIVO</b> <b>ESTIMADO</b>	<b>VALOR A SER PAGO</b> <b>POR DIA /VAGA</b>
Credenciamento de instituição de ensino privada ou filantrópica para o	372 vagas	R\$ 43,00



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**

Secretaria Municipal de Administração

Divisão de Compras e Licitações

**- Divisão de Licitações -**

<p>atendimento de vagas para crianças de 0(zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, em escola de educação infantil, mantida pela iniciativa privada ou filantrópica, integrante do Sistema Municipal de Ensino (somente se não for possível atender nas Escolas Municipais e/ou OSCs), através da Secretaria Municipal de Educação, com recursos MDE e FUNDEB, devendo atender em turno integral, com 09 horas de atendimento, das 08 horas às 17 horas, em nível de Creche e Pré-Escola, conforme o Calendário Escolar 2021, devendo ofertar, no mínimo 04 refeições/dia mais a oferta de uma fruta à criança e mamadeira, conforme a necessidade.</p>		
--	--	--

**\*Somente se não for possível o atendimento nas Escolas Municipais e/ou OSC's.**

**3.1.** A empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino deve ofertar vagas para crianças de 0 (zero) à 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, em Escola de Educação Infantil, mantida pela iniciativa privada/filantrópica, integrante do Sistema Municipal de Ensino e devidamente credenciada e autorizada pelo CME, para o ano letivo de 2021, de acordo com:

– Resolução CME N° 37, de 27 de Outubro de 2012, a qual “Estabelece as Normas para o credenciamento e Autorização de Funcionamento das Instituições de Ensino, Integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Erechim/RS, bem como a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Referencial Curricular Gaúcho - RGG e demais legislações vigentes.

– Resolução CME N° 53, de 01 de Outubro de 2015, a qual “Estabelece Diretrizes para a Educação Infantil no Âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Erechim/RS.

**3.2.** A Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino, uma vez habilitada, só poderá solicitar o credenciamento de mais vagas de atendimento, desde que, durante sua atuação, tenha atendido somente o número de estudantes estipulado pela avaliação realizada pelo CME, em conformidade com a proposta inicial. O novo credenciamento para aumento do número de vagas e ampliação de espaços, fica condicionado a aprovação, após avaliações realizadas pelo CME;

**3.3** Em caso de continuidade da pandemia – COVID 19 no ano de 2021, serão efetuados ajustes necessários na formatação da prestação de Serviço, quanto aos dias letivos, valores e alimentação escolar, conforme legislação pertinente.

**3.4.** O atendimento das crianças pela Empresa Especializada e/ou Instituição de ensino habilitada para a prestação de serviços ao Município de Erechim, **DEVERÁ:**

**3.4.1.** Ser em turno integral, de 9 (nove) horas de atendimento diárias, das 08:00 horas as 17:00 horas, em nível de Creche (Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II) e Pré-Escola (Pré A e Pré B);



**3.4.2.** Ser qualificado nos aspectos estruturais e pedagógicos apresentando infraestrutura adequada, recursos físicos, mobiliário e materiais pedagógicos em bom estado e em quantidade suficiente para o número de alunos atendidos (jogos, brinquedos, livros bibliográficos, etc), bem como manter o ambiente organizado e higienizado.

**3.4.3.** Organizar turmas e a relação criança/ professor de acordo com a legislação vigente;

**3.4.4.** Ofertar à criança que obter a vaga de estudante através da Secretaria Municipal de Educação de Erechim/RS, o mesmo tratamento e que esta usufrua dos mesmos benefícios ofertados ao estudante particular;

**3.4.5.** Atender num total de 200 (duzentos) dias letivos, respeitando o Calendário do Sistema Público de Ensino de Erechim, ou conforme Legislação Vigente em virtude do Coronavírus, e ao estabelecido na Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, bem como, na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no Referencial Curricular Gaúcho – RCG e demais legislações vigentes.

**3.4.6.** A Contratada deverá participar de datas estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação com a finalidade de estudos e formação de professores.

**3.4.7.** Deverá respeitar todas as normas aplicáveis às Instituições/Estabelecimentos de ensino no que diz respeito às medidas de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19), de acordo com a evolução da doença no ano de 2021.

### **3.5 Considerações importantes**

**3.5.1.** O material, o uniforme e a agenda escolar podem ser disponibilizados pela Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino habilitada;

**3.5.2.** Caso houver deslocamento do estudante durante o período de permanência na Escola de Educação Infantil para outro local, a segurança do mesmo é de responsabilidade da Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino habilitada e contratada;

**3.5.3.** As vagas disponibilizadas na Proposta Inicial e/ou solicitadas credenciamento de mais vagas de atendimento, além da proposta inicial, após aprovação da ampliação de espaços avaliadas e aprovadas pelo CME, serão utilizadas de acordo com a necessidade da Divisão de Educação Infantil da Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, dentro do período de vigência do contrato;

**3.5.4.** As vagas credenciadas serão pagas mensalmente em conta específica indicada pela Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino habilitada e contratada, segundo o número de dias letivos de atendimento, conforme a demanda e disponibilidade financeira, lembrando que, o credenciamento tem validade somente para o ano de 2021.

**3.5.5.** Durante a vigência do contrato, a Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino habilitada e contratada, será fiscalizada pelos gestores do Contrato Administrativo com auxílio ou não da Comissão instituída, para auxiliar nesta tarefa de cumprimento das obrigações contratuais. Em caso de não cumprimento, a Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino habilitada e contratada, será notificada extrajudicialmente. Persistindo a inexecução contratual demais sanções administrativas poderão ser aplicadas conforme a Legislação.

**3.5.6.** Durante a vigência do contrato, poderá ser solicitada a presença, mediante comunicado prévio dos gestores do Contrato Administrativo, do responsável pela Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino habilitada e contratada, bem como seus profissionais e/ou funcionários, na Secretaria Municipal de Educação para reuniões, treinamentos e/ou esclarecimentos de denúncias.



**3.5.7.** É de responsabilidade da Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino habilitada e contratada, com o valor mensal pago por vaga, ofertar a alimentação, material pedagógico e de higiene coletiva, entre outros.

#### **4. DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS**

**4.1.** As vagas serão utilizadas de acordo com a necessidade da Divisão de Educação Infantil da Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, dentro do período de vigência do contrato. A distribuição das vagas entre as Empresas Especializadas e/ou Instituições de Ensino habilitadas e contratadas observará os seguintes critérios:

- a) matrícula dos estudantes do ano de 2020;
- b) zoneamento;
- c) as vagas serão distribuídas conforme resultado da oferta das vagas em turno integral pelas empresas credenciadas;
- d) agrupamento por faixa etária;
- e) Necessidade da Divisão de Educação Infantil da Diretoria Pedagógica da SMEd;

#### **5. DA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**

**5.1.** Por prestar atendimento em turno integral, a Contratada deverá realizar a oferta de refeições, de no mínimo 04 refeições/dia à criança, incluindo fruta e mamadeira, conforme faixa etária e necessidade;

**5.2.** Deverá assegurar que as refeições ofertadas na escola sigam as normativas legais referentes as boas práticas de manipulação de alimentos. Toda Escola de Educação Infantil que ofereça alimentação, deve atender, no mínimo, a regulamentos específicos da área de alimentos, tais como: a) Resolução RDC 216, de 15 de Setembro de 2004; b) Decreto Estadual RS N° 23.430/74; Lei Federal N° 8.234, de 17 de Setembro de 1991; c) Resolução CFN N° 380/2005 e d) Portaria 172/2005 (Centro Estadual de Vigilância em Saúde do RS).

**5.3.** As atividades relacionadas com a Alimentação e Nutrição deverão ser elaboradas por nutricionista e preparada por cozinheira. O profissional indicado para nutrição deverá estar regular, com a inscrição ativa junto ao Conselho Regional de Nutricionistas (CRN-2). O CRN-2 poderá realizar fiscalização durante o contrato.

**5.4.** Para fins de comprovação que a escola possui Nutricionista e este tem responsabilidade técnica reconhecida pelo CRN-2, é obrigatória a apresentação de certidão de cadastro expedida pelo CRN-2 dentro do prazo de validade.

**5.5.** No caso da Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino ofertar alimentação na Escola de Educação Infantil fornecida por empresa terceirizada, o fornecedor deverá possuir licença sanitária de funcionamento e nutricionista habilitado com Responsável Técnico no local com a certidão de cadastro válida, o que não descarta a responsabilidade da Empresa Especializada e/ou Instituição de Ensino, ter profissional Nutricionista habilitado prestando serviços de assessoria para o desenvolvimento das demais ações voltadas à Alimentação e Nutrição previstos na legislação vigente.



## 6. DO PAGAMENTO

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

OBS.: O pagamento só será possível se atendidos na íntegra os itens subsequentes:

**6.1.1.** A empresa deverá encaminhar aos gestores do Contrato, a relação do alunado com frequência escolar, chamada e justificativas de faltas, conforme encaminhamentos da Divisão de Educação Infantil, considerando o período de frequência respectivo.

**6.1.2.** Concomitantemente deverá encaminhar também, a documentação exigida para pagamento (Folha de pagamento dos profissionais envolvidos com o respectivo comprovante de pagamento, registro de ponto, comprovante de recolhimentos de INSS e FGTS, negativas, dentre outros).

**5.1.3.** Após toda a conferência, a empresa será liberada a emitir a nota fiscal, o que acontecerá no máximo até o dia 5 de cada mês, se atendidos na íntegra os itens 6.1.1 e 6.1.2 do Edital.

**5.1.4.** O pagamento será efetuado pelos duzentos dias letivos considerando a frequência escolar, exemplo: cada vaga custará R\$ 8.600,00 no ano, dividindo por 200 dias letivos, teremos o valor por dia letivo/vaga de R\$ 43,00, considerando que o mês de cobrança tenha 21 dias letivos, a contratada deverá cobrar R\$ 903,00 por aluno que frequentou todo o mês, por exemplo.

**6.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira e documental em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.3.** As informações prestadas pela contratada deverá conferir com as da Divisão de Educação Infantil, caso contrário será motivo de notificação.

**6.4.** Caso haja algum equívoco de não cobrança, ou cobrança a maior, a credenciada deverá se pronunciar no máximo até 30 dias do ocorrido, caso contrário, deverá abrir processo administrativo para verificação dos fatos.

**6.5.** O pagamento será atendido pelo Projeto/Atividade:

– 2.075 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – FUNDEB – elemento despesa 3390.39.65.00.00, recurso 31 – FUNDEB.

## 7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à credenciada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.

**7.1.** Caso a empresa credenciada se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**7.1.1.** Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

**7.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado inadimplência contratual.

**7.1.3.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.

**7.1.4.** Pela inexecução total da obrigação, o Contratante rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**7.1.5.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**7.1.6.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à credenciada que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**7.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**7.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do Contratante, ou cobrados judicialmente.

**7.3.** Se a Contratada não tiver valores a receber do Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**7.4.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o Contratante aplique à Contratada as demais sanções previstas no subitem 4.1.

**7.5.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **8. FORMALIZAÇÃO**

**8.1.** O credenciamento será formalizado mediante Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, com base no art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -

## **9 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Realizados os procedimentos legais, a Administração convocará no prazo de até 05 (cinco) dias os participantes do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

**9.2.** O Edital e anexos estarão à disposição dos interessados no site: [www.pmerechim.rs.gov.br](http://www.pmerechim.rs.gov.br).

**9.3.** Toda e qualquer informação sobre o presente edital poderá ser obtida junto à Divisão de Licitações – Setor de Editais, pelo telefone (54) 3520-7024.

**9.4.** Fazem parte deste Edital:

**Anexo I – Minuta do Contrato.**

Erechim, 25 de janeiro de 2021.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO  
Secretária Municipal Adjunta de Administração

VERENICE TERESINHA LIPSCH  
Secretária Municipal de Educação

FABRÍCIO JOSÉ BRUSTOLIN  
Gestor Fiscal

ANDRESSA CONFORTIN  
Gestora Fiscal

CLAUDETE MARIA PIASESKI  
Gestora Administrativa

ROSÂNIA INÊS SERRAGLIO MENEGOTTO  
Gestora Administrativa

ROBERTA BONATTI  
Chefe da Divisão de Licitações